RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2025, DE INICIATIVA DA VEREADORA SAMANDA ALVES, QUE VISA CONCEDER TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO NATALENSE AO SENHOR CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA. PROPOSIÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Iniciativa: Vereadora Samanda Alves

Relator: Vereador Fúlvio Saulo

1. RELATÓRIO

A Vereadora Samanda Alves apresentou Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025, objetivando conceder o Título de Cidadão Natalense ao Sr. CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, em razão dos relevantes serviços prestados ao Município de Natal, especialmente no âmbito da defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, com ênfase no combate ás desigualdades sociais e promovendo o acesso à justiça.

A justificativa que acompanha a proposição destaca a trajetória acadêmica e profissional do homenageado, que, apesar de natural de Alexandria/RN, tem contribuído significativamente na capital potiguar, especialmente por meio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, atualmente ocupando o cargo de Defensor Público Geral.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

De início, cabe destacar a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise da admissibilidade formal da proposição, conforme prevê o art. 71, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal (RICMN).

O art. 22, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Natal estabelece ser de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de honrarias e títulos honoríficos, sendo esta regulamentada nos arts. 177 a 178 do RICMN.

II.2 – DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

O projeto em análise respeita integralmente as exigências regimentais como o adequando instrumento normativo – decreto legislativo - e biografia circunstanciada do homenageado e o autor da proposição se apresenta como fiador das qualidades e méritos atribuídos ao homenageado, nos termos dos artigos 179 a 183.

> *Art. 179 Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, através de votação aberta, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.*
>
> *§ 1º Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, a exigência de que seja radicado no País, constante do caput deste artigo. § 2º - A honraria de que trata o presente Capítulo será concedida em número máximo de 04 (quatro) para cada Vereador, por sessão legislativa, não sendo permitida a acumulação de uma sessão para outra.*
>
> *§ 3º É vedada a concessão de Título de Cidadão Honorário a Vereador em exercício de mandato nesta Casa Legislativa.*

Art. 180. O projeto de concessão de título honorífico poderá ser proposto por qualquer Vereador e deverá vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 183. A entrega dos títulos será feita em sessão solene convocada para este fim.

. No tocante à técnica legislativa, a proposição respeita os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando estrutura normativa clara e organizada, com artigos enumerados e linguagem adequada.

Do ponto de vista material e procedimental, não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade, sendo matéria de competência exclusiva da Câmara e não sujeita a sanção do Executivo.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesta-se este relator pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da proposição, votando favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025, de autoria da Vereadora Samanda Alves.

É o parecer.

Sala das Comissões, Natal/RN, 10 de outubro de 2025.

Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa

Vereador Relator – CLJR